



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000080/2016

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002567/2016**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA ANDREA PAIVA DA SILVA OLIVEIRA 03453849701, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79 - Centro - Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato por seu representante legal, o **Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. ZENILDO DA ROSA PORTO**, portador do CPF nº 001.725.847-28 e C. I. nº 1.998.940 SPTC/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **ANDREA PAIVA DA SILVA OLIVEIRA 03453849701**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.289.836/0001-65, com endereço na Rua Dona Senhorinha, nº 88, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, neste ato pela sua representante legal, **Sra. ANDREA PAIVA DA SILVA OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 034.538.497-01 e RG 972.831 - ES, residente e domiciliado na Rua Dona Senhorinha, nº 88, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominada **Contratada**, celebram o presente contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93**, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir, dispostas:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1-** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Show Musical com **Ruan Marques Acústico**, para apresentação na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Artesanato, no dia 18 de fevereiro 2016, na Praça Manoel Fricks Jordão, Sede, neste Município.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1-** O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

**2.2-** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.

**2.3-** A critério da Contratante, dos pagamentos devidos a Contratada poderá ser descontada eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1-** O prazo da vigência do contrato é de até 90 (noventa) dias, tendo início com a assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1-** A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Apoio e Realização de Eventos Turísticos - 3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

**5.1-** A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1-** A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a CONTRATANTE compromete-se á:

**6.1.1-** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

**6.1.2-** Notificar a CONTRATADA, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

**6.1.3-** Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

**6.1.4-** Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

**6.1.5-** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

**6.1.6-** Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1-** São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

**7.2-** Obrigações Gerais

**7.2.1-** Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

**7.2.2-** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

**7.2.3-** Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

**7.3-** Obrigações Operacionais

**7.3.1-** Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

**7.3.2-** Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**7.3.3-** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

**7.4-** Obrigações comerciais, tributárias e outras

**7.4.1-** Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

**7.4.2-** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1-** O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93 (república em 06.07.94).

**CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1-** O presente contrato será publicado, em resumo no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO.**

**10.1-** Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10.2 -** E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 18 de fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
ZENILDO DA ROSA PORTO  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
ANDREA PAIVA DA SILVA OLIVEIRA  
**ANDREA PAIVA DA SILVA OLIVEIRA 03453849701  
CONTRATADA**